CPAUFT
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

UFT
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Prof[a]. Dr[a]. Kátia Rose Oliveira de Pinho
PRESIDENTE

Prof. Ms. Roosevelt Moldes de Castro
VICE-PRESIDENTE

Thiago Ramos Machado
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

maio de 2019

SUMÁRIO

Introdução **4**

Avaliação *in loco* **4**

Conceito Enade **10**

INTRODUÇÃO

Criado em 2014 pela Lei Federal nº. 10.861, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) é formado por três “macro-componentes”: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. A fim de avaliar critérios fundamentais que norteiam os referidos componentes, o Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), instituiu diferentes indicadores, a fim de mensurar, na sua totalidade, a qualidade do ensino superior brasileiro.

Neste sentido, o presente documento destaca dois indicadores do Sinaes que avaliam, respectivamente, a situação do curso e do desempenho dos estudantes. São eles: a **Avaliação *in loco*** e o **Conceito ENADE** (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes). No presente documento, a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Tocantins (CPA/UFT) resgata o significado e a importância de ambos os processos avaliativos, bem como destaca os documentos e procedimentos inerentes, além de orientações e recomendações aos Coordenadores de Cursos de Graduação – que também são extensivas aos demais professores e estudantes.

AVALIAÇÃO *IN LOCO*

O funcionamento de um curso de graduação é marcado por um complexo cenário, compreendendo questões que extravasam o universo puramente acadêmico: são conflitos e interesses de ordem administrativa, jurídica, política, social e cultural que necessitam de permanente discussão e mediação, a fim de gerenciar/contornar crises e estabelecer uma convivência equilibrada. É nesse ambiente que atividades de ensino, pesquisa e extensão

devem ser desenvolvidas, ensejando não apenas infraestrutura compatível, mas também um corpo docente qualificado e atuante, bem como uma organização didático-pedagógica que reflita tanto a qualificação dos professores como também a constante evolução do conhecimento e suas novas ferramentas, em prol da construção de um processo formativo consistente e em sintonia com as demandas da sociedade.

Sob esta perspectiva, a Avaliação *in loco* promovida pelo INEP atua em três frentes nos cursos de graduação: para **autorização**, **reconhecimento** e **renovação de reconhecimento**.

A **autorização** ocorre a partir da iniciativa da Instituição de Ensino Superior (IES) em criar um novo curso de graduação. Após a aprovação do processo nas instâncias superiores da IES, o Procurador Educacional Institucional (PEI) é o servidor responsável pela inserção da documentação exigida no sistema e-MEC, bem como pelo acompanhamento de toda tramitação do fluxo, reportando ao dirigente da IES e aos docentes interessados sobre as devolutivas do INEP, o desenvolvimento das etapas, o momento do agendamento da visita *in loco* para o processo de avaliação, além de monitorar e informar acerca dos desdobramentos pós-avaliação.

O processo de autorização de curso é realizado por dois avaliadores, sorteados entre aqueles cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores (BASis). Os avaliadores seguem os parâmetros definidos por documento próprio que orienta as visitas, qual seja, os instrumentos para avaliação *in loco*. São avaliadas as três dimensões do curso quanto à adequação ao projeto proposto: a organização didático-pedagógica; o corpo docente e técnico-administrativo, e ainda as instalações físicas.

O documento oficial do INEP, que contempla informações detalhadas do processo de autorização de curso de graduação, pode ser acesso através do link

http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf

Quanto às orientações e recomendações da CPA, destacam-se:

- a clareza e atualidade do PPC, incluindo atividades de pesquisa e extensão como componentes curriculares regulares, além da inclusão de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);

- a dedicação e comprometimento do corpo docente;

- a estruturação e atuação do Núcleo Docente Estruturante;

- a definição do perfil do egresso;

- no caso de curso que não apresenta regulamentação profissional vigente e/ou vinculação à autarquia profissional, devem-se evidenciar mecanismos legais de colocação do egresso no mercado de trabalho; e,

- a inserção social do curso proposto nos contextos local e regional.

O **reconhecimento do curso** compreende uma etapa posterior, cuja solicitação por parte da IES é necessária a partir do momento em que a primeira turma do curso recém-criado inicia a segunda metade da integralização dos créditos, até a conclusão. É realizada, então, uma nova avaliação, com o objetivo de verificar se o projeto apresentado no contexto da autorização foi devidamente cumprido. Essa avaliação também é norteada por instrumento próprio, bem como é composta por comissão de dois avaliadores do BASis, com duração de dois dias. No âmbito do reconhecimento, são avaliados a organização didático-pedagógica, o corpo docente, discente, técnico-administrativo, além das instalações físicas.

Por sua vez, **a renovação de reconhecimento** ocorre de acordo com o Ciclo do Sinaes, ou seja, a cada três anos. Com base no cálculo e definição do Conceito Preliminar do Curso (CPC), aqueles cursos que obtiverem conceito preliminar 1 ou 2 – considerada faixa de insuficiência pelo Sinaes – serão avaliados *in loco* por dois avaliadores ao longo de dois dias. Os cursos que não realizam Enade, obrigatoriamente terão visita *in loco* para este ato autorizado.

O documento oficial do INEP, que traz o detalhamento das informações inerentes aos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, pode ser acessado através do link http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf

Quanto às orientações e recomendações, a CPA sublinha o item "organização didático-pedagógica", no qual os cursos devem estar atentos, sobretudo, à estruturação e atuação efetiva do NDE, do PPC regularmente atualizado, bem como da comprovada dedicação do corpo docente às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Em complemento, no caso dos cursos de graduação que não dispõem de secretário(a), a CPA recomenda que, com antecedência mínima de 90 dias, seja solicitado à Direção de Campus, ou em última instância à Reitoria, a disponibilização de um servidor técnico administrativo para auxiliar a Coordenação no processo de reconhecimento/renovação de reconhecimento, especialmente no que tange às providências exigidas quanto à documentação, cujo trabalho é extenso e demanda cuidado especial.

Sobre a observação final do parágrafo anterior, na página seguinte a CPA disponibiliza dois quadros que elencam a documentação exigida, respectivamente à Coordenação de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante, no âmbito do processo de avaliação, seja para autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento:

COORDENAÇÃO DE CURSO		
N° DA PASTA	NOME DA PASTA	DOCUMENTOS
4/ 4A	CCurso	Texto do Formulário Eletrônico de Avaliação submetido no e-MEC.
4/ 4A	CCurso	Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 - Estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal.
4/ 4A	CCurso	Lei Nº 11.344, DE 08/09/2006 - Reestruturação das carreiras de magistério superior e de magistério de 1º e 2º graus e da remuneração dessas carreiras.
4/ 4A	CCurso	Documentos de aprovação da criação do curso e do PPC do curso nos colegiados superiores da UFT (CONSEPE e CONSUNI)
4/ 4A	CCurso	PPC do Curso
4/ 4A	CCurso	Documentação acerca do acervo bibliográfico do curso
4/ 4A	CCurso	Portaria de Designação – Coordenação de Curso.
4/ 4A	CCurso	Plano de Trabalho do Coordenador - PTC
4/ 4A	CCurso	Atas de Reuniões do Colegiado de Curso.
4/ 4A	CCurso	Relatório de Adequação do Corpo Docente
4/ 4A	CCurso	Resolução nº 23, de 10 de dezembro de 2015 - Avaliação de desempenho de docentes da UFT no estágio probatório e para fins de progressão e promoção da carreira. - PQFD
4/ 4A	CCurso	Documentos do Programa de Formação Docente - PROFOR
4/ 4A	CCurso	Programa de Acompanhamento do Discente Ingressante (PADI) - (Regulamentação e Editais/2018 e atas da seleção de alunos)
4/ 4A	CCurso	Regimento do Programa de Nivelamento
4/ 4A	CCurso	Editais de Monitoria (editais e atas de seleção de alunos) Regulamento do Programa Monitoria
4/ 4A	CCurso	Edital de Monitoria Indígena Normas do Programa de Monitoria Indígena
4/ 4A	CCurso	Política de Acompanhamento dos Egressos da UFT
4/ 4A	CCurso	Relatório de Pesquisa dos Alunos Egressos da UFT/2017
4/ 4A	CCurso	Perfil dos alunos Egressos da UFT/2017
4/ 4A	CCurso	Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso
4/ 4A	CCurso	Regulamento de Atividades Complementares da UFT
4/ 4A	CCurso	Atividades complementares no PPC
4/ 4A	CCurso	Regulamento de Atividades complementares aprovada
	CCurso	Normas básicas de utilização dos laboratórios de informática
4/ 4A	CCurso	Calendário Acadêmico do Campus
4/ 4A	CCurso	Editais de Processo Seletivo/Concurso.
4/ 4A	CCurso	Resultado de Concurso, nomeações docentes.
4/ 4A	CCurso	Política Nacional de Extensão Universitária (https://docs.uft.edu.br/share/s/U7opMSVZTd2Vnjmf4HEtsA)
4/ 4A	CordCur	Regulamento das ações de extensão da UFT

4/ 4A	CCurso	Lista dos Membros da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - 2018
4/ 4A	CCurso	Editais de Extensão do ano de 2018.
4/ 4A	CCurso	Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 - Regulamentação de Bolsas
4/ 4A	CCurso	Resolução 001/2004 - Regulamenta as atividades de pesquisa da UFT
4/ 4A	CCurso	Editais de Pesquisa/Iniciação Científica
4/ 4A	CCurso	Lista de Programa de mestrado e Doutorado da UFT
4/ 4A	CCurso	Lista de Curso de Especialização da UFT
4/ 4A	CCurso	Editais de Auxílio Evento - 2018
4/ 4A	CCurso	Revistas Científicas Eletrônicas da UFT (https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/) Sites: http://ww2.uft.edu.br/gestao/pro-reitorias/propesq https://sistemas.uft.edu.br/gpu/ (Cadastro de pesquisa)
4/ 4A	CCurso	Acordos de cooperação para internacionalização http://ww2.uft.edu.br/index.php/diretoria-de-assuntos-internacionais

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE		
N° DA PASTA	NOME DA PASTA	DOCUMENTOS
04/ 4B	NDE	Portarias de designação NDE
04/ 4 B	NDE	Atas de reunião do NDE
04/ 4B	NDE	Relatório de adequação e compatibilidade, em cada bibliografia básica e bibliografia complementar das Unidades Curriculares do Curso
04/ 4B	NDE	Relatório de Estudos para Implantação do Curso e Respectiva Demanda de Vagas
04/ 4B	NDE	Ata do NDE aprovando o Relatório de adequação e compatibilidade, em cada bibliografia básica e bibliografia complementar.
04/ 4B	NDE	Curriculum Lattes dos docentes do Curso com a comprovação das atividades desenvolvidas nos três (03) últimos anos. (Atribuição de cada docente)
04/ 4B	NDE	Plano de Trabalho Docente(Atribuição de cada docente)
04/ 4B	NDE	Cópia dos projetos de pesquisa (obter no GPU) (Atribuição de cada docente)
04/ 4B	NDE	Projeto de extensão (Sigproj).
04/ 4B	NDE	Programas de Disciplinas devidamente assinados. (Atribuição de cada docente)
04/ 4B	NDE	Planos de Curso das disciplinas.(Atribuição de cada docente)

CONCEITO ENADE

O Conceito Enade constitui o primeiro indicador de referência do Sinaes, uma vez que afere conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes ao longo do curso. Sob esta perspectiva, pode ser considerado um indicador-chave, uma vez que avalia a trajetória do sujeito acadêmico que desempenha o papel mais relevante, bem como expressa a principal finalidade da universidade na sociedade, que é o estudante e a qualidade de sua formação.

De acordo com o Capítulo III da Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 840, de 24 de agosto de 2018, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes é regido pelos seguintes parâmetros:

CAPÍTULO III

DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Seção I

Do Enade e sua realização

Art. 39. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade avaliará o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação.

§ 1º O Enade é componente curricular obrigatório, sendo a regularidade do estudante perante o Exame condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

§ 2º O Enade será realizado pelo INEP, nos termos da legislação vigente, e contará com o apoio técnico de comissões assessoras.

§ 3º As comissões assessoras de área, nomeadas pelo INEP, serão compostas por docentes em exercício na graduação, selecionados com base nos indicadores da educação superior, e em observância aos seguintes critérios:

I - formação acadêmica na área de avaliação;

II - experiência docente na área de avaliação;

III - representatividade regional;

IV - representatividade de categoria administrativa; e

V - representatividade de organização acadêmica.

Art. 40. O Enade será realizado todos os anos, em conformidade com as áreas de avaliação do ciclo avaliativo trienal, considerando a seguinte disposição:

I - Ano I:

a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Agrárias, Ciências da Saúde e áreas afins;

b) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo; e

c) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

II - Ano II:

a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes; e áreas afins;

b) Cursos de licenciatura nas áreas de conhecimento de Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes;

c) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Humanas e Ciências da Saúde, com cursos avaliados no âmbito das licenciaturas; e

d) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

III - Ano III:

a) Cursos de bacharelado nas Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins;

b) Cursos de bacharelado nas Áreas de Conhecimento Ciências Humanas e áreas afins que não tenham cursos também avaliados no âmbito das licenciaturas; e

c) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

§ 1º Compete ao INEP indicar a relação das áreas de avaliação que compõem o calendário anual de provas do Enade.

§ 2º A relação de que trata o § 1º será analisada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, que poderá complementar ou alterar a referida relação, considerando critérios como a série histórica de áreas de avaliação, a abrangência da oferta dos cursos e a quantidade de estudantes matriculados, com base no ciclo avaliativo trienal.

§ 3º A relação anual de áreas de avaliação definida pela Conaes será encaminhada para aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 41. A realização do Enade abrangerá os seguintes instrumentos de coleta de dados:

I - Prova, destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação,

suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

II - Questionário do Estudante, destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

III- Questionário de Percepção de Prova, destinado a levantar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação ao instrumento previsto no inciso I, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

IV- Questionário do Coordenador de Curso, destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

§ 1º Os instrumentos previstos nos incisos I e II são de caráter obrigatório, configurarão a efetiva participação no Exame e serão objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o Enade.

§ 2º A critério do INEP, poderão ser aplicados outros instrumentos de coleta de dados para fins de compreensão dos resultados dos estudantes no Enade, de caráter não obrigatório.

§ 3º A estrutura dos instrumentos será concebida pelo INEP, segundo critérios técnicos e metodológicos explicitados em documentos específicos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As provas do Enade serão elaboradas a partir dos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em

dispositivos normativos e legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes às áreas de avaliação.

§ 5º O Inep poderá convocar estudantes habilitados, devidamente inscritos pela instituição de educação superior, para participação no Enade com o preenchimento do instrumento previsto no inciso II do caput, sendo dispensados os demais instrumentos.

Art. 42. Os cursos a serem avaliados no ciclo avaliativo do Enade deverão ser vinculados às suas devidas áreas de avaliação, por intermédio do procedimento de enquadramento, publicadas em portaria anual do Ministério da Educação, conforme orientações específicas do INEP.

Art. 43. O procedimento de enquadramento de curso, a ser realizado no Sistema Enade, é de responsabilidade exclusiva da instituição de educação superior, e será realizado pelo Procurador Educacional Institucional.

§ 1º O enquadramento dos cursos poderá ser realizado pelo Inep, quando da existência de lista de códigos de classificação de cursos de graduação atualizada e da sua efetiva implementação no cadastro de cursos mantido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A instituição de educação superior é responsável pelo fornecimento de informações necessárias ao enquadramento do curso em uma área de avaliação, conforme regulamentação específica.

Art. 44. A avaliação promovida pelo Enade abrangerá estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia que atendam aos critérios de habilitação definidos por esta Portaria Normativa.

§ 1º Serão considerados estudantes ingressantes aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano da edição do Enade, estejam devidamente matriculados e

tenham de 0 (zero) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições.

§ 2º Serão considerados estudantes concluintes:

I- De cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela instituição de educação superior e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições, ou que tenham previsão de integralização da carga horária do curso até julho do ano subsequente da edição do Enade.

II- De cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela instituição de educação superior e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições, ou que tenham previsão de integralização da carga horária do curso até dezembro do ano corrente da edição do Enade.

Art. 45. A instituição de educação superior deverá acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União ou no sítio oficial do INEP, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

§ 1º A instituição de educação superior deverá divulgar amplamente a realização do Enade junto ao corpo discente, a fim de que o processo avaliativo abranja todos os estudantes habilitados inscritos e convocados pelo INEP para participação no Exame.

§ 2º A instituição de educação superior que deixar de divulgar ao corpo discente as orientações previstas no § 1º deste artigo estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Sobre o Enade, a CPA orienta às Coordenações de Cursos que o desempenho dos estudantes constitua um tema permanentemente debatido nos NDEs e alinhado ao PPC, a fim de evitar que o Exame adquira centralidade apenas nos momentos que antecedem sua aplicação – quando, não raro, corre o risco de transformar-se em uma avaliação superficial, gerando um ambiente marcado por improvisos e tensão para professores e estudantes.

Os estudantes, aliás, desempenham papel relevante no processo de avaliação decorrente do Enade. Neste sentido, deve haver orientação permanente, desde a atenção com os prazos estabelecidos, passando pelo preenchimento do questionário, até o momento da aplicação do Exame. A(o) Coordenador(a) e demais integrantes do corpo docente, recomenda-se à promoção de atividades (palestras, seminários) dedicadas à abordagem da avaliação em tela, uma vez que os estudantes tendem a manifestar apreensão quanto ao desempenho no Exame e possíveis dúvidas/incertezas quanto à conclusão do curso e o impacto na vida profissional.

Por fim, dúvidas relacionadas aos indicadores de avaliação aqui tratados devem ser direcionadas à Pró-reitoria de Graduação (prograd@uft.edu.br), à Procuradoria Educacional Institucional (pei@uft.edu.br) e à Comissão Própria de Avaliação (cpa@uft.edu.br).

Pautada por valores indispensáveis como isenção e autonomia, a CPA coloca-se à disposição e reitera seu compromisso com a avaliação institucional da UFT. Da mesma forma, acompanha de modo efetivo o processo de avaliação dos cursos, bem como promove a divulgação dos resultados dos indicadores à comunidade acadêmica.